

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 455/2009

Trata-se de PL que “Dispõe sobre o plantio e conservação de árvores frutíferas no Município de Sorocaba”, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

A propositura cria, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Pomarização Urbana, mediante colaboração entre a população, entidades privadas e o Poder Público.

A matéria sobre a proteção ao meio ambiente está prevista na Lei Orgânica do Município, dispondo o *caput* do art. 178 que:

“Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”.

A iniciativa legislativa sobre o assunto está amparada no art. 33, inc. I, alínea “e”, da LOM – que concerne à “proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição”.

Nada há a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 26 de novembro de 2009.

ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA